



tente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATAÇÃO: Luciane de Oliveira Silva, Sócia-Gerente. Data da assinatura: 27/11/2014.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 4/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designado pela Portaria nº 819/DGR, de 20/06/2011, publicada no Boletim de Serviço - Ano XX, nº 6 de 11/07/2011, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 20/2014 da Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Contravenções Penais; nº 21/2014 da Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Ordem Tributária e Delitos de Trânsito; nº 22/2014 da Promotoria de Justiça de Registros Públicos e Precatórios; nº 23/2014 da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação; nº 24/2014 da Promotoria de Justiça da Saúde; nº 25/2014 da Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões de Brasília; nº 26/2014 da Promotoria de Justiça de Família de Brasília; nº 27/2014 da Promotoria de Justiça de Falências e Registros Públicos; nº 28/2014 da Promotoria de Justiça de Especial Criminal de Brasília; nº 29/2014 do Plan-Assiste; nº 01/2014 da Secretaria de Planejamento; e nº 01/2014 da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho; faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos/CPAD eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet (www.mpdft.mp.br). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD-meio do MPDFT.

Brasília, 27 de novembro de 2014.
ANTÔNIO HUGO BARBOSA NETO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014 - UASG 200009

Nº Processo: 08190186856/14-27. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual prestação do serviço de internet banda larga móvel de "pontos de acesso móvel 3G" independentes, visando permitir o acesso à Internet a partir dos notebooks e/ou tablets do MPDFT. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 27/11/2014) 200009-00001-2014NE000018

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Item 1: Castel Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP, com valor global de R\$ R\$69.667,97.

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL Nº 8, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

TC 020.613/2013-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Senhora Luziane Nascimento, CPF 635.533.419-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor - Valor total atualizado monetariamente até 19/11/2014: R\$ 511.163,65, sendo R\$ 259.005,56, solidariamente com as responsáveis, Sras. Márcia Cristina Ariede (CPF 016.935.629-95) e Gláucia Burack Faryniuk (CPF 610.316.669-15), e R\$ 252.158,09, solidariamente com o responsável, Sr. Gilberto de Oliveira Nabarro (CPF 167.085.479-53).

O débito decorre de concessões indevidas de benefícios de natureza previdenciária aos segurados acima identificados, efetuadas na Agência Previdenciária Social - APS Curitiba-Hauer, da GEX Curitiba/PR, pela servidora do INSS, à época dos fatos, Srª Luziane Nascimento, CPF 635.533.419-04.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas da responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992) - Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 19/11/2014: R\$ 1.129.690,98; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé da responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU e de demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

EDITAL Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

TC 025.501/2013-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05), na pessoa de seu representante legal, Sr. Enio Neudi Pasqualin (CPF 809.048.159-00) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/11/2014: R\$ 1.282.619,19; sendo, R\$ 11.230,13 em solidariedade com o responsável, Sr. Amélio Moysés; CPF-827.907.879-72, e R\$ 1.271.389,06 em solidariedade com os responsáveis, Sr. Odair José de França Mandziero, CPF-016.945.249-22 e Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. - Cooperiguazu; CNPJ-81.188.724/0001-02.

O débito decorre da execução dos Contratos 01/2008 e 13/2009, celebrados entre a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia, CNPJ 05.486.107/0001-05 e a Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguazu, CNPJ 81.188.724/0001-02, no âmbito do Convênio CRT/PR/n 78.000/04, firmado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná/PR e a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia, os quais apresentaram sobrepreço, em razão da inclusão de custos indevidos de encargos sociais e da não comprovação dos recolhimentos das parcelas de INSS.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/11/2014: R\$ 1.673.724,98; b) imputação de multa (art. 57 da Lei 8.443/1992); e c) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

EDITAL Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

TC 017.386/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor José Claudir Suchow (CPF: 588.412.619-00), na qualidade de Prefeito Municipal de Marquinhos/PR, à época dos fatos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante ressarcido em 5/2/2009, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/11/2014: R\$ 207.887,27, em solidariedade com os responsáveis, Sr. Luiz Cezar Baptistel (CPF: 925.114.229-72) e Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR; (CNPJ: 01.612.552/0001-13).

O débito decorre de:

A)-ter efetuado pagamento por objeto executado antes do recebimento da primeira parcela do repasse da União, desobedecendo à cláusula terceira, inciso II, alínea "g", do Convênio 700592/2008, celebrado entre a Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR;

B)-ter efetuado pagamento por objeto executado em local diverso daquele que foi acordado, desobedecendo à cláusula sexta, inciso III, do Convênio 700592/2008; e

C)-ter apresentado comprovação da execução das despesas executadas em local diverso do trecho "recuperação e manutenção de 19,5km do trecho Terra Boa-Anta Gorda-São Roque"

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas da responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/9/2014: R\$ 196.126,51; b) imputação de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais da responsável ora citada, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), e d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

TC 015.474/2014-3 - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja/CE. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citado o Sr. Francisco Geovane da Rocha Brito, CPF-442.028.733-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais ao município de Granja/CE em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2005, e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Data da ocorrência	Valores dos débitos (R\$)
29/4/2005	3.022,22
29/4/2005	3.022,22
1/6/2005	3.517,96
2/8/2005	3.517,96
2/8/2005	3.517,96
2/8/2005	3.517,96
27/8/2005	3.517,96
29/9/2005	3.517,96
1/11/2005	3.517,96
29/11/2005	3.517,96
Total	34.188,12